

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 156/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA - PRESENCIAL Nº 37/2024

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto de Regulamentação nº 496/2023

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA, CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM NO MÍNIMO 900 TIROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS CULTURAIS COMO O NATAL LUZ, PARA PROPORCIONAR UM ESPETÁCULO VISUAL, IMPACTANTE E MEMORÁVEL AOS PARTICIPANTES E ESPECTADORES. OS FOGOS DE ARTIFÍCIO SÃO ARTEFATOS QUE QUANDO UTILIZADOS DE FORMA ADEQUADA, ADICIONAM UM ELEMENTO DE BELEZA, EMOÇÃO E FESTIVIDADE AOS EVENTOS CULTURAIS QUE ESTÃO PREVISTOS PARA ACONTECER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. FUNDAMENTO LEGA, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 496/2023.

Empresa participante: C. A. SUZIN & CIA LTDA

As 08h00min do dia 25/10/2024, reuniu-se o agente de contratação substituto o Sr Luiz Carlos Negri e equipe de apoio, para análise e julgamento da proposta apresentada para participar do referido processo.

Registra-se que a empresa encaminhou a proposta e a documentação por e-mail e não teve a presença do representante legal na sessão.

Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto desta contratação direta, através de dispensa física - presencial será o menor preço por item.

A empresa C. A. SUZIN & CIA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 575,00 por unidade, totalizando R\$ 1.725,00.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>),

em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Após análise constatou-se de que não constam sanções.

Dando seqüência ocasião em que a proposta da referida empresa se classificou de acordo com as disposições contidas no aviso de contratação direta.

O agente de contratação, por entender que o valor ofertado é vantajoso para o município, considerando os valores dos orçamentos prévios apresentados pela Secretaria solicitante responsável sob sua responsabilidade dos quais foi base de preço máximo no aviso de contratação direta, declara vencedor o participante C. A. SUZIN & CIA LTDA, por ter apresentado o valor de R\$ 1.725,00.

Após passou-se para a fase de Habilitação, onde o agente de contratação e equipe de apoio analisaram a documentação da referida empresa vencedora, com a conferência das certidões emitidas via internet, as consultas foram impressas e anexas ao processo, onde constatou-se que a participante habilitou-se de acordo com as exigências do Edital.

Em relação a impedimentos de participar de licitação, ressalta-se que foi analisado e conferido a documentação apresentada no processo e de acordo com as informações encontradas nos devidos documentos, constatou-se que a participante não infringiu o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a participar, porém solicita-se ao Chefe do Poder executivo para que antes da contratação observe o disposto na Lei Orgânica do Município quanto a possíveis impedimentos nos termos do artigo 77.

Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a sessão, e encaminha-se ao chefe do Poder executivo para adjudicação e homologação, a presente ata será assinada pelos presentes.

São Bernardino-SC 25/10/2024

Luiz Carlos Negri
Agente de Contratação

Natani Serpa
Equipe de Apoio